

Parecer nº 85/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0019877/2025-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MGX MINERACAO LTDA	CPF/CNPJ: 53.242.545/0001-70
Endereço: AC L ZONA RURAL	Bairro: BOCAINA
Município: CAMPOS GERAIS	UF: MG
Tel.: 3198834-1974	E-mail: eseabrademello@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RAMON RABELO CLETO	CPF/CNPJ: 010.363.276-04
Endereço: ALAMEDA DAS SERRAS, 600	Bairro: MONT SERRAT
Município: CAMPOS GERAIS	UF: MG
Telefone: 35 99905-4086	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Ribeirão, Palestina, Boqueirão e Bocaina	Área Total (ha): 209,4695
---	---------------------------

Registro:

Matrícula	Data	Livro	Folha	Comarca
01.484	01/07/1977	2-E	284	Campos Gerais/MG
06.651	06/03/1985	2-X	058	Campos Gerais/MG
08.216	21/03/1988	2-AD	149	Campos Gerais/MG
11.656	28/06/1996	2-AP	069	Campos Gerais/MG
06.545	24/01/1985	2-V	252	Campos Gerais/MG
08.483	12/10/1988	2-AE	116	Campos Gerais/MG
01.485	01/07/1977	2-E	285	Campos Gerais/MG
08.482	12/10/1988	2-AE	115	Campos Gerais/MG
09.121	22/01/1990	2-AG	189	Campos Gerais/MG
09.036	06/11/1989	2-AG	102	Campos Gerais/MG

Município/UF: Campos Gerais/MG

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível:

MG-3111606-07A4.2B66.C327.410D.A26A.D4A7.5485.3872

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	245	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	245	un	23 K	420612.84 m E	7654564.81 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)
Mineração		Rochas ornamentais e de revestimento	5,632

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - pastagem.		5,632

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		84,3685	m ³
Madeira de floresta nativa		2,0733	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/06/2025.

Data da vistoria: 17/11/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 13/08/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 07/10/2025

Data de solicitação de informações complementares adicionais: 29/10/2025.

Data do recebimento de informações complementares adicionais: 13/11/2025

Data de emissão do parecer técnico: 17/11/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 5,632 ha, com retirada de 245 árvores para viabilizar instalação de empreendimento de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, inserido na poligonal do processo minerário ANM 831.653/2021 em nome de Halef Vinicius Andrade Me, CNPJ 24.254.782/0001-53, que cedeu direitos minerários a SEABRA DE MELO GESTÃO DE ATIVOS LTDA., CNPJ 53.242545/0001-70, que alterou o nome para MGX MINERAÇÃO LTDA, conforme documento nº 116142544.

O Contrato de arrendamento entre Ramon Rabelo Cleto e sua esposa Ione Rodrigues de Carvalho Cleto com a Empresa Seabra de Mello Gestão de Ativos ocorreu em 26/07/2024, com área delimitada em 5,63 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO 3.1 IMÓVEL RURAL:

A propriedade é registrada em um conjunto de oito matrículas, sendo que a intervenção ocorre apenas na matrícula 11656, Livro: 3-O Folha: 264 Comarca: Campos Gerais/MG, que possui 38,11 ha, em nome de RAMON RABELO CLETO, CPF: 010.363.276-04, que assinou contrato de arrendamento de 5,632 ha com a empresa MGX MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 24.254.782/0001-53 para a exploração de rochas ornamentais e de revestimento, conforme contrato de arrendamento, Documento SEI nº115489032.

O imóvel Bocaina possui, ao todo, uma área escriturada de 209,4695 ha, equivalente a 8,05 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), na cidade de Campos Gerais, que possui, com dados referentes a 2023, uma área de cobertura vegetal no município de 11,92%, equivalente a 9.172 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111606-07A4.2B66.C327.410D.A26A.D4A7.5485.3872

- Área total: 209,4695 ha
- Módulo Fiscais: 8,05 ha
- Área de reserva legal: 31,5705 ha (15,07%)
- Área de preservação permanente: 0,0 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 173,3854 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 31,5705 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada parcialmente:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- (x) Não foi possível avaliar

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : 23137475

Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui área superior a 4,0 módulos fiscais, sendo possível ratificar o entendimento que o imóvel não faz jus ao Art.40 da Lei 20.922/13.

O cadastrante propõe a demarcação de 31,5705 ha (15,07%) como reserva legal, abaixo dos 20% obrigatórios conforme art. 25 da Lei 20922/13.

O registro do CAR da propriedade não demarca as áreas de preservação permanente do imóvel e demarca áreas consolidadas como vegetação nativa e reserva legal, sem correlacionar a intenção de realizar a recuperação da área para cobrir o déficit de reserva da propriedade.

- Parecer sobre o PRA:

O registro do CAR foi realizado na data de 09/05/2015 e está aderido ao PRA, conforme o art. 1º da PORTARIA IEF Nº 81, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, que estabelece que a inscrição do imóvel rural junto ao CAR – Cadastro Ambiental Rural, realizada até a data de 31 de dezembro de 2020, será considerada como manifestação de interesse de adesão ao PRA.

Não foi possível mensurar o tamanho da área que necessita de recuperação, já que a área de reserva legal e APP do imóvel estão demarcadas de forma incorreta no registro do CAR.

A propriedade possui 8,05 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 2º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 20 m (vinte metros) contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos.

- Conclusão:

Verificou-se que a reserva legal do imóvel se encontra irregular.

Porém, tal situação não impede a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos

imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, exetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental será decorrente do corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas em aproximadamente 5,632 ha, com retirada de 245 árvores no município de Campos Gerais/MG.

O objetivo principal da intervenção é realizar para viabilização do empreendimento de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, através da supressão de indivíduos arbóreos isolados.

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção.

Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em centímetros, daqueles indivíduos com CAP > 15 cm, e posteriormente transformadas em DAP (diâmetro na altura do peito). Para os indivíduos que perfilaram ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos fustes (troncos) foram medidos. A altura (Ht) foi medida de forma indireta utilizando-se varetas de tamanho conhecido e realizando a comparação.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática estimada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC):

$$0,000066 * \text{DAP}^2,084676 * (\text{Altura}^{0,752177}) * \text{Nº de Fustes}$$

Foi apresentada planilha com dados e localização das árvores isoladas no documento SEI 115489038.

Foram identificadas duas espécimes de ipê amarelo, classificadas como imunes de corte, de acordo com a Lei nº 9743, de 15/12/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012, na proporção de:

- 10 espécimes de *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos*
- 1 espécime de *Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose*

Conforme Artigo 2ºB, parágrafo 1º da Lei nº 20.308/12 será compensado um total de 55 mudas de Ipê-amarelo em área dentro da propriedade próximo de remanescente de vegetação nativa e reserva Legal.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica dos biólogos Maria Lara Anjos Silva – Bióloga – CRBio 134220/04-P, ART nº 20251000108986, e Vinícius Siqueira Ferreira – Biólogo – CRBio 123125/04-D, ART nº 20251000108976.

O material lenhoso oriundos da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa Florestal: - R\$ 760,52 - nº 2901353272913 - 28/04/2025 (115489039)

Taxa de Expediente R\$719,03 DAE nº 1401353272729 - 28/04/2025 (115489040)

Taxa de Reposição Florestal R\$ 2.868,66 DAE nº 1501353273057 - 28/04/2025 (115489036)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, ictiofauna e mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;

- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2
- Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento Produção - 6000 m³/ANO
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS
- Número do documento: Não licenciado.

4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

Trata-se de imóvel voltado para cafeicultura e bovinocultura, com uma área de 209,4695 ha.

Segundo análise baseada na ferramenta Google Earth Pro, a área se encontra coberta por pastagem desde, pelo menos, 13/05/2003. Portanto se trata de local consolidado, desde antes de 22 de julho de 2008.

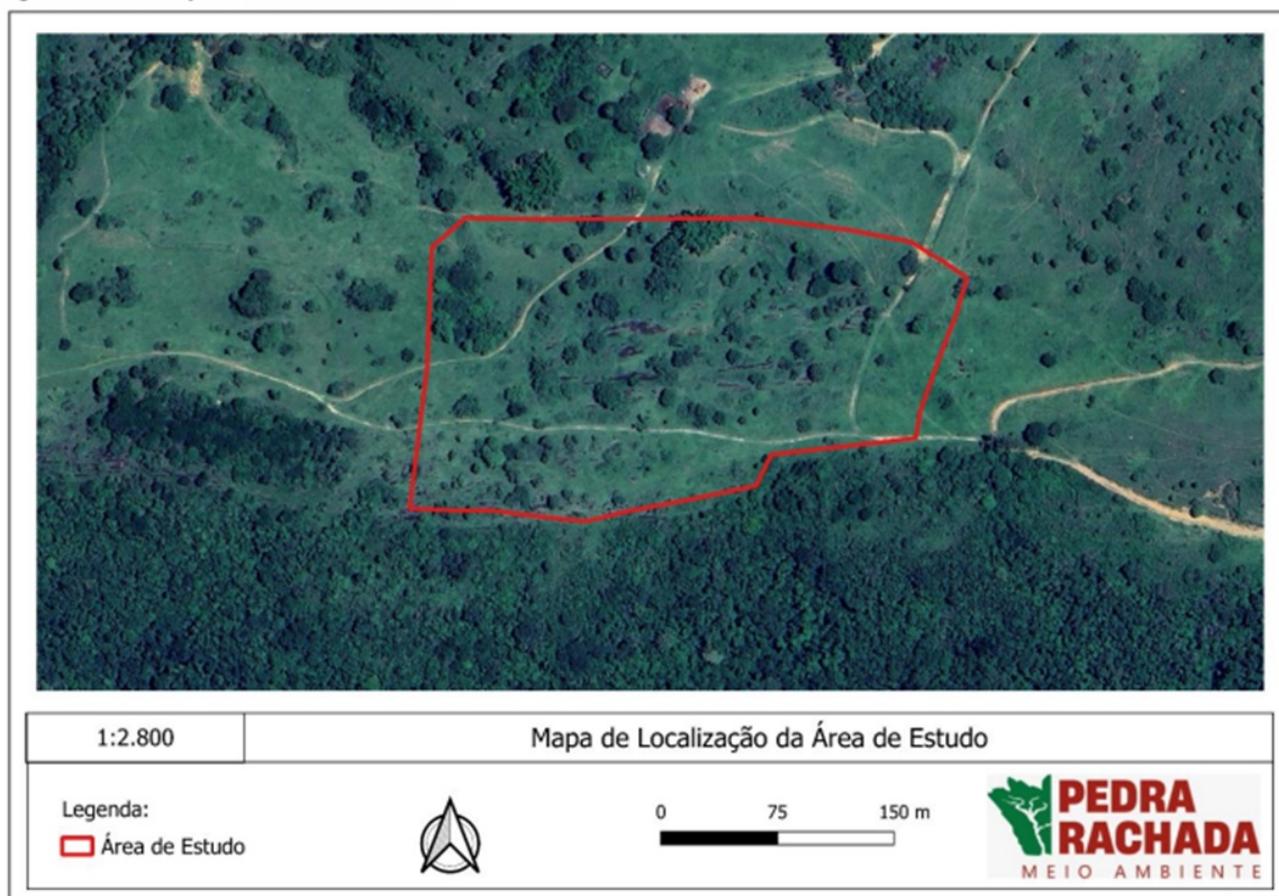
Todos os indivíduos arbóreos isolados apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura, diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

As árvores solicitadas para corte não se encontram em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou áreas embargadas.

Conforme especificado no inventário e Plano de Utilização Pretendida, foi levantado, na área de corte de árvores isoladas, 10 espécimes de *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos* e 1 espécime de *Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose* imunes de corte, de acordo com a Lei nº 9743, de 15/12/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012.

A área de compensação ambiental referente as árvores protegidas é composta atualmente por pastagem exótica, tendo coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 420849.81 m E e (y) 7654701.81 m S; (x) 420887.77 m E e (y) 7654730.88 m S; (x) 420902.91 m E e (y) 7654695.73 m S e (x) 420892.26 m E e (y) 7654667.97 m S.

Figura 1 – Vista Superior da área de estudo.



Fonte: Pedra Rachada Meio Ambiente em Outubro de 2024.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Conforme dados disponibilizados na plataforma IDE-Sisema, a área de estudo está inserida em uma região de 'Planalto', sendo nomeada como Planalto de Andrelândia. Sendo que, a conformação topográfica do terreno pode ser definida como morro com rochas expostas.
- **Solo:** Conforme mapa de solos do Estado de Minas Gerais disponibilizado pelo Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA, o solo da área de estudo pode ser classificado Argissolo vermelho distrófico (PVd1).
- **Hidrografia:** O Município de Campos Gerais - MG faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Grande que possui área de abrangência de 143.000 km² e pertencente à sub-bacia do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3). Segundo dados disponibilizados pelo IDE SISEMA e Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, o município de Campos Gerais pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Sub Bacia do Rio Grande, e Micro Bacia do Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área de estudo em questão, segundo shape IBGE, está inteiramente no bioma Mata Atlântica, entretanto o local de intervenção se encontra consolidado com presença de pastagem exótica com árvores isoladas. As áreas com cobertura florestal são de tipologia de Vegetação Secundária com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana que normalmente é desenvolvida correntemente sobre solos caracterizados como argissolos, sendo menos profundos e mais ausentes de matéria orgânica.
- **Fauna:** Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, ictiofauna e mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado laudo técnico (127337337) demonstrando que, devido a natureza do empreendimento mineral, existe um engessamento locacional para extração do mineral e que, no tocante ao corte de espécies protegidas, será realizado o plantio de 55 mudas na modalidade de compensação florestal das mesmas espécies suprimidas (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos e *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. Groseem) em

área no interior da propriedade, além da existência de exemplares das espécies de Ipê-amarelo distribuídos esparsamente pelo interior da propriedade e áreas de entorno, inclusive em áreas de uso antrópico e quintais rurais, comprovando que o corte das espécies não agravarão a sua conservação *in situ*.

Desta maneira restou comprovado que inexiste melhor alternativa técnica e locacional para instalação do empreendimento.

5. Análise técnica

A intervenção ambiental requerida se trata de utilidade pública conforme Art. 3, item I, alínea B da Lei 20.922/13.

Segundo análise baseada na ferramenta Google Earth Pro, a área se encontra coberta por pastagem desde, pelo menos, 13/05/2003.

Portanto se trata de local consolidado, desde antes de 22 de julho de 2008.

Todos os indivíduos arbóreos isolados apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura, diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Conforme especificado no inventário e Plano de Utilização Pretendida, foi levantado, na área de corte de árvores isoladas, 10 espécimes de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos e 1 espécime de *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose imunes de corte, de acordo com a Lei nº 9743, de 15/12/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012.

Sendo a intervenção de utilidade pública, o corte desta espécie é passível de autorização conforme tem I do Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27/07/2012, que considera que:

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;"

A proposta compensatória para o indivíduo protegidos da espécie de ipê-amarelo, foi baseada no § 1º, do artigo 2 da Lei nº 20.308 de 27/07/2012:

"§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento."

Foi apresentada compensação nos moldes do § 1º, do artigo 2 da Lei nº 20.308 de 27/07/2012, conforme item 8 deste parecer.

Foi apresentado laudo assinado por profissional competente (Vinícius Siqueira Ferreira – Biólogo – CRBio 123125/04-D, ART nº 20251000108976) atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, justificando a rigidez locacional do empreendimento, existência de outros indivíduos saudáveis espalhados pela propriedade e o plantio de 55 mudas na modalidade de compensação florestal das mesmas espécies suprimidas em área no interior da propriedade.

6.1 Conclusão da análise técnica:

Sendo assim, e considerando que as 245 árvores requeridas são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que trata-se de área rural consolidada conforme item III do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que foi apresentada compensação conforme § 1º, do artigo 2 da Lei nº 20.308 de 27/07/2012.

Considerando que o empreendimento se trata de utilidade pública.

Considerando que as árvores solicitadas para corte não se encontram em Áreas de Preservação Permanente,

Reserva Legal ou áreas embargadas.

Considerando que não existe melhor alternativa técnica ou locacional para a implantação do empreendimento e que a supressão das espécimes protegidas não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

Sou pelo deferimento da intervenção ambiental requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Proposta de medidas mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto 47.749, de 2019, e no bioma Mata Atlântica a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Será realizado o plantio compensatório pelo corte dos indivíduos protegidos, conforme o anexo Relatório de Compensações Ambientais (115489043).

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.
- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;
- Perda de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perda de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;
- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Machado/MG;
- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.
- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6. Controle processual

Não se aplica.

7. Conclusão:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental será decorrente da intervenção ambiental será decorrente do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 5,632 ha, com retirada de 245 árvores no município de Campos Gerais/MG, com objetivo principal da intervenção é realizar para viabilização do empreendimento de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, através da supressão de indivíduos arbóreos isolados.

8. Medidas compensatórias

No tocante à compensação pela intervenção em Área de Preservação permanente, o requerente deve executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF (115489043), apresentado anexo ao processo, através de plantio 55 (cinquenta e cinco), sendo, obrigatoriamente, 50 espécimes de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos e 5 espécimes de *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose, na modalidade de nucleação em área uma área de 0,304 ha, composta atualmente por pastagem exótica, tendo como coordenadas de referência o Arquivo shapefile "Shape_pontos_compensacao" (124599954), coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 420849.81 m E e (y) 7654701.81 m S; (x) 420887.77 m E e (y) 7654730.88 m S; (x) 420902.91 m E e (y) 7654695.73 m S e (x) 420892.26 m E e (y) 7654667.97 m S.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R\$R\$ 2.868,66 nº 1501353273057 - 28/04/2025 (115489036)

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta	Durante o corte das árvores.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Antes do início do corte das árvores.
3	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF (115489043), apresentado anexo ao processo, através de plantio 55 (cinquenta e cinco), sendo, obrigatoriamente, 50 espécimes de Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos e 5 espécimes de Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose, na modalidade de nucleação em área uma área de 0,304 ha, composta atualmente por pastagem exótica, tendo como coordenadas de referência o Arquivo shapefile "Shape_pontos_compensacao" (124599954), coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 420849.81 m E e (y) 7654701.81 m S; (x) 420887.77 m E e (y) 7654730.88 m S; (x) 420902.91 m E e (y) 7654695.73 m S e (x) 420892.26 m E e (y) 7654667.97 m S.	30 dias
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, por 3 anos após a implantação do projeto.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Regina Marcia Pimenta Assunção

MASP: 1.151.256-4



Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Pimenta Assuncao, Agente de Contratação**, em 17/11/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127511592** e o código CRC **2A44C843**.

